LEI Nº 813/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE / ANCHIETA, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1990.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta , Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo/ a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anchieta, para/ o Ano Financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em / NCz$ 61.800.000,00(sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acôrdo com a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	27.700.000,00
Receita Tributária	10.100.000,00
Receita Patrimonial	320.000,00
Receita Agropecuária	30.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	6.000.000,00
Transferências Correntes	11.227.000,00
Outras Receitas Correntes	21.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	34.100.000,00
Operações de Crédito	13.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	21.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acôrdo com as / especificações constantes das tabelas anéxas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuidas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

0100-PODER LEGISLATIVO	
0101-Câmara Municipal de Vereadores	1.700.000,00
0200-PODER EXECUTIVO	
0201-Gabinete do Prefeito Municipal	1.960.000,00
0202-Junta do Serviço Militar	45.000,00
0203-Encargos Gerais do Município	545.000,00
0300-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0301-Secretaria Municipal de Administração	710.000,00

0400-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0401-Setor de Tributação e Fiscalização	380.000,00
0402-Setor de Contabilidade	590.000,00
0500- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:	
0501-Setor de Manutenção e Desenvolvimento do ensino	12.000.000,00
0502-Setor de Cultura, Esporte e Turismo	1.530.000,00
0503-Setor de Saneamento	1.100.000,00
0600-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
0601-Secretaria Municipal da Saúde	5.255.000,00
0700-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
0701-Setor de Agricultura e Pecuária	820.000,00
0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E PLANEJAMENTO	
0801-Setor Rodoviário Municipal	8.600.000,00
0802-Setor de Serviços Urbanos	5.800.000,00
0803-Setor de Comunicações	300.000,00
0900-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
0901-Reserva de Contigência	20.865.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA...Ncz$	61.800.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acôrdo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despezas à realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Poderá o Executivo Municipal realizar operações de Crédito por antecipaçãoda Receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos da RESERVA DE CONTIGÊNCIA, serão utilizados como Fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por Ato direto do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o Exercício, as dotações orçamentárias constantes do Orçamento anual de 1990.

Art. 8º - Cumprindo exigências dos incisos V e VI do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada na data de 05 de outubro de 1988, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por atos próprios, Decretos de abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) do total do orçamento anual para o exercício de 1990 utilizando-se dos recursos previstos no artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4320/64, em confronto com o que dispõe o artigo 7º, ítem I, da mesma Lei.

§ 1º - A autorização contida neste artigo é restrita/tão sòmente a aberturas de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

§ 2º - As suplementações, anulações e/ou reduções autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento para outro elemento da Despesa, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 9º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a proceder por Ato Próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1990, quando realizadas através de Convênios, Acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia/1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 21 de novembro de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei Foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete em 21 de novembro de 1989.

Odecir Travenzolo-Chefe de Gabinete